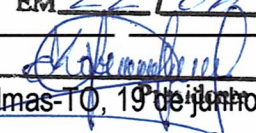


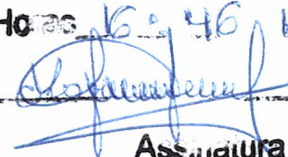
Projeto de Lei nº 009/2.017


Almas-TO, 19 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO

Recebido em 19/06/2017

Horas 16:46 HS



Assinatura

Karla Jolanna Xavier Franco
Presidente

"Dispõe sobre a extinção de artigos da Lei Municipal nº 158/2013, de 20 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Almas/TO, estabelece o Regime Jurídico dos servidores da Administração Direta do Município de Almas/TO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMAS, Estado do Tocantins, **WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Almas, aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os artigos 86, 87, 88 e 89 da Lei Municipal nº 158/2013, de 20 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Almas/TO, estabelece o Regime Jurídico dos servidores da Administração Direta do Município de Almas/TO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e dezessete (19/06/2017).


WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei nº 009/2017, de 19 de junho de 2017.

EMENTA: “Dispõe sobre a extinção de artigos da Lei Municipal nº 158/2013, de 20 de agosto de 2013, que trata sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Almas/TO, e estabelece o Regime Jurídico dos servidores da Administração Direta do Município de Almas/TO e dá outras providências.”

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre extinção de artigos da Lei Municipal nº 158/2013, de 20 de agosto de 2013, que trata sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Almas/TO, e estabelece o Regime Jurídico dos servidores da Administração Direta do Município de Almas/TO e dá outras providências”***.

Os artigos 86, 87, 88 e 89 da Lei Municipal nº 158/2013, dispõe sobre a concessão de Auxílio-Funeral e Auxílio Natalidade aos servidores públicos municipais efetivos, respectivamente por motivo de falecimento na família e nascimento de filhos.

Ocorre que ambos os auxílios, funeral e natalidade foram extintos pela Lei Federal nº 8.742/93, que institui a Assistência Social da Previdência Oficial, conforme disposto no seu artigo 40, o qual entendemos oportuno registrar, vejamos:

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Desta forma, não há razão para tais concessões de auxílio estarem previstos na legislação municipal, vez que nossos servidores são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social, ou seja, contribuem para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social onde tais benefícios foram extintos, como se observa da legislação em vigor supracitada e, se continuarmos com o pagamento de tais concessões poderá a administração pública responder pela infringência clara da norma legal, sobretudo por encontrar-se em situação financeira sabidamente complicada, notadamente em decorrência de diversos débitos oriundos da gestão anterior.

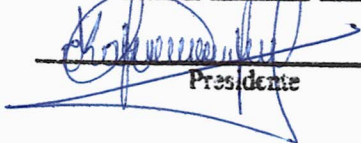
Eis, Senhora Presidente, os motivos pelos quais submeto à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, encarecendo, pela importância de que a matéria se reveste, **URGÊNCIA** na apreciação da referida proposição, com fulcro na Lei Orgânica do Município, razão pela qual apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos demais edis.

Atenciosamente,


WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal
de Almas
APROVADO**

EM 22/06/2017


Presidente

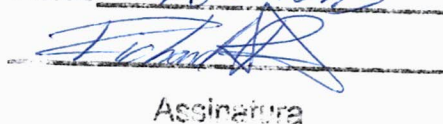


Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Almas

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO
PROTOCOLO

Recebi em 22/06/2017

Horas 18:40hs


Assinatura

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 009/2.017, 19 DE JUNHO DE 2017- PODER EXECUTIVO**

“Dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei de n.º 009/2.017 de 19 de junho de 2.017 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Almas/TO e dá outras providências.”

Os Vereadores que abaixo assinam, no exercício de suas atribuições, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições legais e Constitucionais pertinentes, propõem a seguinte **EMENDA** ao **PROJETO DE Lei nº 009/2017**, de Autoria do Poder Executivo, alterando o texto disposto no seu artigo 1º, o que faz nos seguintes termos:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 009/2017, de 19 de junho de 2017, que tramita nesta Casa de Leis, restou assim modificado o texto, **passando a ter a seguinte redação:**

Art. 1º - Altera a redação do artigo 85, acrescenta o § 3º ao artigo 89 e extingue os artigos 86, 87 e 88, todos da Lei Municipal nº 153/2013 de 20 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Almas/TO, esabelece o Regime Jurídico dos servidores da Administração Direta do Município de Almas/TO, passando os artigos alterados (85 e 89) a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 - É concedido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou estabilizado o seguinte auxílio pecuniário:

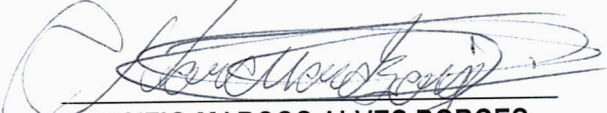
I – Auxílio Natalidade ’

“Art. 89 -

...

§ 3º O auxílio natalidade será devido ao servidor após 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço público municipal e deverá ser requerido em até 90 (noventa) dias, contados da data do parto.”

CÂMARA DOS VEREADORES DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21
(vinte e um) dias do mês de junho de 2.017 (dois mil e dezessete).


NARCIZIO MARCOS ALVES BORGES
Vereador (PMDB)


OSVALDO XAVIER DE SOUSA
Vereador (PRB)

...



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Almas

EDSON GOMES DE SOUSA
Vereador (PT)

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Vereadora (PDT)

EURISMAR RODRIGUES NETO
Vereador (PRB)

ELEOTÉRIO SILVA RIBEIRO FREITAS
Vereador (PPS)

MIGUELSINHO RIBEIRO DE SOUSA
Vereador (PR)



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Almas

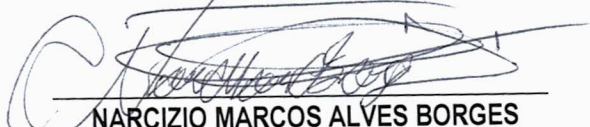
JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 009/2.017, 19 DE JUNHO DE 2017– PODER EXECUTIVO

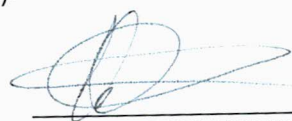
Após passar pelo crivo dos Vereadores que abaixo assinam, fora observado que o Projeto de Lei de n.º 009/2.017 de 19 de junho de 2.017, da lavra do Executivo Municipal merece ser emendado no que tange à extinção de alguns artigos colacionados no referido Projeto, no que se refere a concessão do Auxílio Natalidade, uma vez que o tal intento fere frontalmente os direitos adquiridos dos servidores municipais.

Com relação ao Auxílio Funeral, após informações obtidas da Prefeitura Municipal fora constatado que tal benefício já vem sendo pago às pessoas comprovadamente carentes, que atendem aos critérios de concessão da LOAS - Lei Orgânica Assistência Social e do SUAS – Sistema único de Assistência Social de nosso Município, através de ações da Assistência Social do Município, razão pela qual fica mantida sua extinção, conforme consta do referido Projeto de Lei.

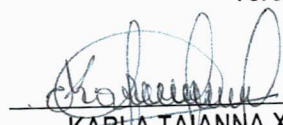
Desta forma, visando garantir os direitos auferidos pelos servidores, corroborados com o interesse público, alteramos significativamente a redação do Projeto Lei, propondo a emenda modificativa acima transcrita, para submeter ao crivo dos demais Edis desta ilustre Casa de Leis, conforme faculta o Regimento desta Casa.

CÂMARA DOS VEREADORES DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2.017 (dois mil e dezessete).


NARCIZIO MARCOS ALVES BORGES
Vereador (PMDB)


OSVALDO XAVIER DE SOUSA
Vereador (PRB)


EDSON GOMES DE SOUSA
Vereador (PT)


KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Vereadora (PDT)


EURISMAR RODRIGUES NETO
Vereador (PRB)


ELEOTÉRIO SILVA RIBEIRO FREITAS
Vereador (PPS)


MIGUELSINHO RIBEIRO DE SOUSA
Vereador (PR)